

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA REENQUADRAMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DA AUTARQUIA OMSS

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com o reenquadramento do cargo de advogado da Autarquia OMSS:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2022	R\$ 219.085.400,75
- Valor da despesa no 1º exercício.....	R\$ 6.393,24
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0029%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais (autarquia)
- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 8.727,04
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,0033%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais (autarquia)
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 9.031,62
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,0033%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais (autarquia)

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2022, 2023 e 2024 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em outubro de 2022, o que representa 42,96%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com o reenquadramento para o cargo de advogado da Autarquia OMSS;

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretária Munic. de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
Presidente da OMSS

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reenquadramento cargo de advogado da Autarquia OMSS, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 07 de dezembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de outubro do exercício de 2022 no valor de R\$ 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) frente a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o percentual de 42,96%.

Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretária Munic. de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
Presidente da OMSS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F3A-40DF-FA8D-D31D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 07/12/2022 15:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/12/2022 15:52:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 07/12/2022 15:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2022 17:12:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9F3A-40DF-FA8D-D31D>